



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito / Curso de Bacharelado em Relações
Internacionais

CAROLINA BATISTA PUPPI DE LELLES

**AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA
NO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA – DF 2024

CAROLINA BATISTA PUPPI DE LELLES

**AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA
NO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professora Alice Rocha da Silva

BRASÍLIA 2024
CAROLINA BATISTA PUPPI DE LELLES

**AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA
NO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professora Alice Rocha da Silva

BRASÍLIA, 18 de Outubro de 2024

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Carolina Batista Puppi de Lelles¹

RESUMO

Este trabalho investiga essa prática, analisando seu potencial para promover a educação, transformação pessoal e reintegração social de indivíduos privados de liberdade. O presente artigo investiga a possibilidade de redução da pena para indivíduos em situação de encarceramento definitivo através da prática da leitura, e também avalia a efetividade dessa política pública. O foco reside na análise da relação entre o ambiente prisional e a educação, destacando o papel da leitura como ferramenta capaz de impactar a transformação da percepção individual e, portanto, contribuir para a função ressocializadora da punição. O estudo examina também a perspectiva jurídica, abordando os dispositivos legais e administrativos pertinentes e sua aplicação dentro do sistema prisional. O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos relacionados à superlotação, violência e dificuldades na ressocialização dos detentos. Nesse contexto, surgem iniciativas que buscam abordagens alternativas para lidar com esses problemas, como a utilização da leitura como meio de remição de pena. Espera-se que este estudo forneça uma compreensão mais aprofundada sobre o papel da leitura na ressocialização de detentos e na redução da reincidência criminal, analisando a eficácia da remição de pena pela leitura.

Palavras-chave: remição de pena; leitura; ressocialização; sistema prisional; educação.

¹ Graduanda em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. *E-mail:* carolina.lelles@sempreub.com.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. A IMPORTÂNCIA DA LEITURA E DA LITERATURA NA FORMAÇÃO INDIVIDUAL

2.1. O enriquecimento pessoal e emocional através da leitura

2.2. O papel da literatura na ampliação da empatia e compreensão do mundo

3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL: UM PANORAMA

3.1. Análise de dados e estatísticas do sistema prisional do Distrito Federal

3.2. A leitura e a rotina do ócio nos presídios

4. O IMPACTO DA EDUCAÇÃO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL

5.1. O papel da educação na ressocialização e reinserção dos detentos

5.2. Trajetória da Introdução da Remição de Pena através da Leitura no Distrito Federal e Avanços Legislativos

5. A REMIÇÃO DE PENA NA EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo do sistema prisional, marcado por desafios complexos e demandas por reformas, a remição de pena pela leitura emerge como uma prática inovadora e potencialmente transformadora da sociedade contemporânea. A remição, entendida como a redução do tempo de cumprimento da pena em virtude do estudo e da leitura, não apenas visa à ressocialização do indivíduo privado de liberdade, mas também se apresenta como uma medida que promove a humanização do cárcere e a redução da reincidência criminal.

Neste contexto, o presente trabalho propõe uma análise do sistema prisional no Distrito Federal, com foco na remição de pena pela leitura como uma estratégia adotada pelas instituições carcerárias locais. A escolha do Distrito Federal como objeto de estudo se justifica pela sua relevância no cenário nacional, não apenas por abrigar a capital do país, mas também por refletir desafios e particularidades próprios de um contexto urbano complexo.

Este estudo buscará investigar a eficácia e os desafios enfrentados na implementação da remição de pena pela leitura no Distrito Federal, considerando aspectos como a acessibilidade à educação dentro das unidades prisionais, o impacto da leitura na ressocialização dos detentos e as políticas públicas voltadas para a promoção da cultura e do conhecimento no ambiente carcerário.

Através de uma abordagem multidisciplinar que integra aspectos jurídicos, sociológicos e educacionais, pretende-se contribuir para o debate sobre a efetividade das medidas de ressocialização no sistema prisional brasileiro, bem como para o desenvolvimento de políticas públicas mais humanizadas e inclusivas para a população carcerária.

Dessa forma, este trabalho se propõe a investigar o papel da remição de pena pela leitura como uma ferramenta de transformação social no contexto do sistema prisional do Distrito Federal, visando não apenas compreender os desafios enfrentados, mas também apontar possíveis caminhos para aprimorar essa prática e promover uma justiça mais restaurativa e equitativa.

2. A IMPORTÂNCIA DA LEITURA E DA LITERATURA NA FORMAÇÃO INDIVIDUAL

A leitura desempenha um papel fundamental no enriquecimento pessoal e emocional do indivíduo, permitindo a exploração de novas ideias, experiências e perspectivas. Ao se deparar com diferentes narrativas e estilos literários, o leitor tem a oportunidade de refletir sobre suas próprias vivências, promovendo um autoconhecimento profundo. A literatura, seja por meio de romances, poesias ou ensaios, oferece um espaço seguro para confrontar emoções e dilemas, ajudando o leitor a desenvolver habilidades como a análise crítica e a criatividade. Dessa forma, a prática da leitura não apenas entretém, mas também contribui para a formação de uma identidade mais rica e multifacetada.

Além disso, a literatura desempenha um papel crucial na ampliação da empatia e na compreensão do mundo ao nosso redor. Ao se imergir em histórias que retratam realidades diversas, o leitor é convidado a vivenciar as experiências de outras pessoas, muitas vezes diferentes de sua própria vida. Esse contato com diferentes culturas, classes sociais e perspectivas contribui para a construção de uma visão de mundo mais inclusiva e sensível. Através da leitura, desenvolvemos uma capacidade maior de nos colocarmos no lugar do outro, o que é essencial para fomentar relações mais harmoniosas e uma sociedade mais justa. Assim, a literatura não só enriquece o indivíduo, mas também fortalece os laços sociais, promovendo uma convivência mais empática e compreensiva.

2.1. O enriquecimento pessoal e emocional através da leitura

A experiência de leitura pressupõe uma prática cultural na qual o leitor se entende como sujeito ativo do processo de ler e, portanto, capaz de assumir uma nova postura frente a uma realidade que vai sendo transformada - o que se entende por leitura produtiva - a partir do acúmulo de conhecimento apreendido. Esse seria, diga-se,

[...] o lado otimista e prazeroso do aprendizado da leitura. Dá-nos a impressão de o mundo estar ao nosso alcance; não só podemos compreendê-lo a conviver com ele, mas até modificá-lo à medida que incorporamos experiências de leitura. (MARTINS, 2005, p. 17).

Considerando a Teoria do Efeito Estético (ISER, 2002), não se pode reduzir o ato de leitura tão somente à apreensão de significados, esgotados na estrutura do texto. É necessário

estabelecer uma interação entre texto e leitor, e nessa convergência, de expectativa e experiência, desencadeia-se um momento de nova significação. Assim desenvolvidas, as provocações estabelecidas pelo texto levam o leitor a uma posição ativa nesse jogo, em que o processo de recepção leitora vai se dando também pelos preenchimentos lacunares, a fim de construir a subjetividade impressa na estrutura textual. Nesse processo, além da perspectiva de recepção primária de leitura, a compreensão do texto permite também sua compreensão no(s) mundo(s) em que se insere, como produto humano.

Numa sociedade de leitores, em que lado a lado se encontram diluídos processos da teoria da recepção e da Teoria do Efeito Estético, é importante estabelecer e diferenciar a comunicação entre dois lados da relação texto e leitor. O entendimento acerca do efeito do texto e a recepção da obra são momentos condicionados no ato da leitura e desencadeadores do sentido como duplo horizonte: o interno literário, implicado pela obra e o mundivivencial, trazido pelo leitor de uma determinada sociedade (JAUSS, 2002).

A leitura é fundamental para o desenvolvimento pessoal, pois amplia a imaginação, o vocabulário e a compreensão do mundo. A literatura cria uma conexão entre o indivíduo e diferentes realidades narrativas, permitindo vivenciar experiências, emoções e absorver valores. A prática da leitura desde a infância auxilia na interpretação de textos e no enriquecimento cultural. Além disso, a literatura reflete a sociedade e a experiência humana, transmitindo conhecimento, valores e identidade.

O hábito de ler contribui para o crescimento moral, intelectual, emocional e social, possibilitando uma compreensão mais profunda da realidade e fornecendo referências para a formação da identidade pessoal. A literatura também desempenha um papel crucial na preservação da história e da cultura de uma sociedade, promovendo o diálogo e a reflexão sobre questões políticas, sociais e morais contemporâneas. Em suma, a literatura é essencial para a vida individual e coletiva, proporcionando uma ampliação do horizonte humano através da imaginação e da narrativa.

A leitura desempenha um papel fundamental na formação social do indivíduo, permitindo-lhe compreender o mundo e interagir de forma mais consciente e crítica com a sociedade. Os educadores devem criar estratégias que promovam a leitura como parte integrante do processo educativo, capacitando os alunos a serem cidadãos ativos e participativos.

É fundamental que seja reconhecida a importância da leitura na formação social do indivíduo e que as instituições de ensino desenvolvam, desde cedo, estratégias eficazes para promover o hábito de leitura entre os alunos. Ao criar um ambiente de aprendizagem

estimulante e envolvente, os professores podem ajudar os alunos a desenvolverem as habilidades necessárias para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

2.2. O papel da literatura na ampliação da empatia e compreensão do mundo

A leitura e a literatura oferecem uma riqueza de benefícios pessoais e emocionais que vão além do simples entretenimento. Através da leitura, somos transportados para as vidas e experiências de personagens diversos, o que nos permite entender suas perspectivas e sentir empatia por suas circunstâncias. Isso nos ajuda a desenvolver uma maior compreensão emocional e empatia em relação aos outros na vida real. Além disso, a literatura nos apresenta uma variedade de emoções e situações humanas, ampliando nosso repertório emocional. Ao nos identificarmos com os personagens e suas jornadas emocionais, somos capazes de entender melhor nossos próprios sentimentos e os dos outros.

Muitas obras literárias abordam questões profundas e complexas sobre a vida, o amor, a morte, a moralidade e muito mais. Ao nos envolvermos com essas questões por meio da leitura, somos incentivados a refletir sobre nossas próprias crenças, valores e experiências, promovendo um maior autoconhecimento e crescimento pessoal. Além disso, a literatura também pode servir como uma forma de escapismo, permitindo-nos temporariamente afastar-nos das preocupações do mundo real e relaxar em um mundo de fantasia. Essa pausa da realidade pode ser revigorante e restauradora para nossa saúde mental e emocional.

Muitas histórias literárias são inspiradoras e repletas de esperança, mostrando-nos exemplos de superação, coragem e resiliência diante das adversidades. Essas narrativas podem nos motivar a perseguir nossos próprios sonhos e enfrentar desafios com determinação e otimismo. Por fim, a literatura nos conecta com a experiência humana compartilhada ao longo do tempo e do espaço. Ao ler obras clássicas e contemporâneas, podemos encontrar semelhanças entre nossas próprias vidas e as vidas das pessoas retratadas nas páginas, lembrando-nos de nossa humanidade compartilhada e da universalidade das emoções humanas.

Em resumo, ao integrar a leitura em nossas vidas diárias, podemos colher uma variedade de benefícios pessoais e emocionais, desde o desenvolvimento da empatia e do autoconhecimento até a inspiração e a conexão com os outros.

Para Paulo Freire, tido como educador maior, a significação e compreensão crítica do ato de ler dentro de uma proposta de construção da escrita e da subjetividade perpassa pela

“leitura do mundo que precede sempre a leitura da palavra e a leitura desta implica a continuidade da leitura daquele” (FREIRE, 1989, p. 2).

Em 2016, a pedido da Geduc, foi elaborado um projeto oficial intitulado programa Despertar pela Leitura, idealizado por Janete Elenice Jorge, professora da rede pública estadual e doutora em educação; coordenado pedagogicamente por Heloisa Helena Reis Cardenuto, servidora da Secretaria de Estado da Educação (SED); desenvolvido em colaboração com a Secretaria de Justiça e Cidadania (SJC); e apresentado à Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais de Santa Catarina, vinculada à Secretaria de Estado da Educação. O objetivo era padronizar a implementação da remição pela leitura no estado, estabelecer diretrizes e servir:

(...) como um guia para orientar pedagogicamente a aplicação de projetos de leitura com fins de remição da pena, pelos professores, gestores, tutores, técnicos e demais profissionais nas instituições que adotem a Educação Carcerária em Santa Catarina. Faz-se necessário que os profissionais envolvidos com a aplicação de projetos de leitura em espaços de privação de liberdade compreendam o que é a remição da pena pela leitura, conheçam qual a base que a regulamenta, o que é a leitura, como planejar atividades didático-pedagógicas para trabalhar com os apenados em diferentes contextos e como avaliar as atividades de aprendizagem propostas (CARDENUTO, 2016, p. 1).

A prática cultural de leitura pressupõe que o leitor se perceba como um sujeito ativo no ato de ler, podendo assumir uma nova postura diante de uma realidade em transformação - o que se entende como leitura produtiva - por meio do acúmulo de conhecimento adquirido. Isso representa o lado otimista e prazeroso do aprendizado da leitura, sugerindo que o mundo está acessível; não apenas podemos compreendê-lo e conviver com ele, mas também modificá-lo ao absorver experiências de leitura.

Dessa forma, as reflexões propostas pelo texto levam o leitor a uma participação ativa nesse processo, no qual a recepção da leitura é moldada também pelo preenchimento de lacunas, construindo a subjetividade implícita na estrutura textual. Nesse processo, além da compreensão primária da leitura, a compreensão do texto permite também sua inserção nos diferentes contextos sociais.

Em uma sociedade de leitores, onde convergem processos da teoria da recepção e da Teoria do Efeito Estético, é crucial estabelecer e distinguir a interação entre os dois lados da relação entre texto e leitor. A compreensão do efeito do texto e a recepção da obra são momentos essenciais no ato da leitura, que desencadeiam o sentido como um duplo horizonte: o literário interno, sugerido pela obra, e o vivencial, trazido pelo leitor de uma determinada sociedade (JAUSS, 2002).

Pertinente a essa tão logo análise e buscando entendimento do papel da literatura, para Antonio Candido em “Direito à literatura” (1988) o crítico define a literatura de forma ampliada sendo:

(...) todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações. (CÂNDIDO, 1998, p. 174)

Os jovens (adolescentes e adultos) procuram a educação motivados pela expectativa de um emprego mais rentável, ou buscando uma elevação da autoestima e da melhoria de sua vida. Assim, a busca pela educação está intrínseca à fixação de uma identidade como ser social.

Por isso a alfabetização não pode se fazer de cima para baixo, nem de fora para dentro, como uma doação ou uma exposição, mas de dentro para fora pelo próprio analfabeto, somente ajustado pelo educador. Esta é a razão pela qual procuramos um método que fosse capaz de fazer instrumento também do educando e não só do educador e que identificasse, como claramente observou um jovem sociólogo brasileiro (Celso Beisiegel), o conteúdo da aprendizagem como o processo de aprendizagem. Por essa razão, não acreditamos nas cartilhas que pretendem fazer uma montagem de sinalização gráfica como uma doação e que reduzem o analfabeto mais à condição de objeto de alfabetização do que de sujeito da mesma (FREIRE, 2001, p. 76).

Entretanto, não bastava apenas ensinar que os jovens lessem e escrevessem, criando, portanto, um analfabetismo funcional. Era necessário que se educassem os jovens, assim como os adultos, para que eles entendessem o que liam e também o que escreviam, como dito por Freire (2005, p. 28):

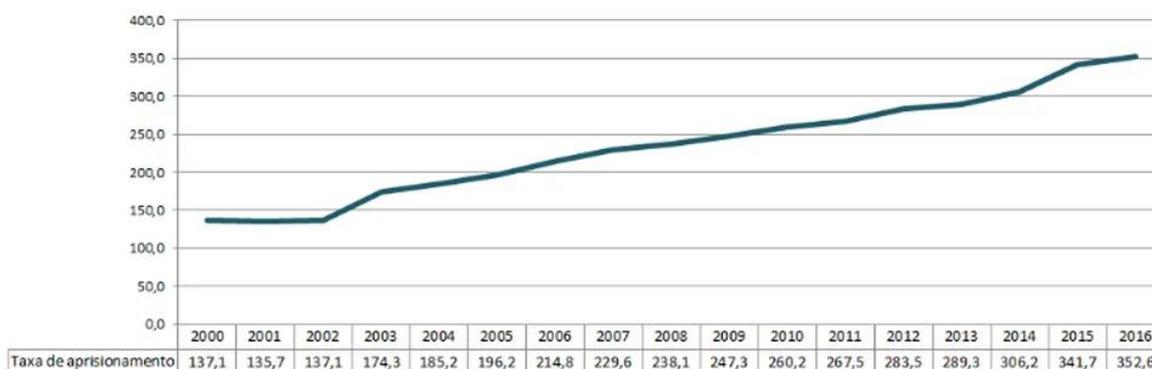
Alfabetização é mais que o simples domínio mecânico de técnicas para escrever e ler. Com efeito, ela é o domínio dessas técnicas em termos conscientes. É entender o que se lê e escrever o que se entende. [...] Implica uma autoformação da qual pode resultar uma postura atuante do homem sobre seu contexto. Por isso a alfabetização não pode se fazer de cima para baixo, nem de fora para dentro, como uma doação ou uma exposição, mas de dentro para fora pelo próprio analfabeto, somente ajustado pelo educador. Isso faz com que o papel do educador seja fundamentalmente dialogar com o analfabeto sobre situações concretas, oferecendo-lhes simplesmente os meios com os quais possa se alfabetizar.

3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL: UM PANORAMA

A análise de dados e estatísticas do sistema prisional do Distrito Federal é essencial para entender a complexidade da situação carcerária e para formular políticas públicas mais eficazes. Os índices de superlotação, reincidência e condições de vida nas prisões revelam não apenas a urgência de uma reforma, mas também as necessidades específicas da população carcerária. Por exemplo, estudos indicam que a falta de acesso a educação, saúde e assistência psicológica

agrava a situação, contribuindo para ciclos de violência e criminalidade. A coleta e análise sistemática dessas informações podem guiar ações direcionadas que promovam a ressocialização e a redução da criminalidade, garantindo que as medidas adotadas sejam fundamentadas em evidências concretas.

Gráfico 3. Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2016



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, dezembro de cada ano; DATASUS.

A leitura, inserida na rotina do ócio nos presídios, emerge como uma poderosa ferramenta para a transformação da vida dos detentos. Em um ambiente marcado pela inatividade e pela falta de perspectivas, o acesso à literatura pode proporcionar uma forma de escapismo, reflexão e autoconhecimento. Além disso, a prática da leitura estimula habilidades cognitivas e críticas, que são essenciais para a reintegração social. Iniciativas que promovem clubes de leitura e oficinas literárias dentro das prisões não apenas ajudam a preencher o vazio do ócio, mas também incentivam o desenvolvimento de uma nova identidade e de relacionamentos saudáveis entre os internos. A literatura, portanto, não é apenas um passatempo, mas uma forma de resistência e resiliência, contribuindo para a construção de um futuro mais esperançoso para aqueles que buscam uma nova chance após a prisão.

3.1. Análise de dados e estatísticas do sistema prisional do Distrito Federal

Em 16 de janeiro de 1979, ocorreu a abertura dos primeiros presídios na capital federal. Desde então, uma série de problemas surgiu, incluindo rebeliões, maus-tratos aos detentos,

tráfico de drogas, conflitos com os guardas, disputas internas pelo controle e uma justiça lenta. Esses problemas causaram uma instabilidade no sistema penitenciário, levando à deterioração das instalações e à perda de controle sobre os detentos, resultando em mais rebeliões. (INFOPEN)

Naquela época, havia quatro prisões federais em Brasília: o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), o Núcleo de Custódia de Brasília (NCB), o Presídio Feminino de Brasília, conhecido como "Colmeia", e o Núcleo de Prisão Semiaberta (NPSA). Essas prisões estavam superlotadas, mal conservadas e com preocupações extremas com segurança, o que aumentava o risco de fugas, motins e rebeliões.²

De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), cada detento deve cumprir sua pena em uma prisão apropriada, de acordo com o regime de sua sentença. Para lidar com a superlotação, propõe-se a construção de novas prisões e o uso de monitoramento eletrônico para detentos em regime semiaberto. Essas medidas poderiam aliviar a pressão sobre as prisões e reduzir os custos, que chegam a aproximadamente R\$2.400,00 por mês por detento.

A problemática inerente a todo o sistema penitenciário nacional se estende, também, ao DF. Assim, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, em dezembro de 2011, havia 10.226 detentos no DF, com uma falta de 3.700 vagas. Isso significa que seriam necessárias pelo menos três novas prisões para acomodar todos eles. A taxa de aprisionamento no DF é maior do que a média nacional, e está aumentando mais rapidamente do que o número de libertações. (INFOPEN, 2011)

Cerca de 44% dos detentos estão em regime fechado, o que significa que cerca de 4.587 pessoas permanecerão na prisão por um longo período. A maioria da população carcerária do DF é composta por jovens, entre 18 e 34 anos, mas menos de 0,5% teve acesso a cursos profissionalizantes em 2011.

O sistema penitenciário brasileiro vem inflado ao decorrer dos anos, tornando a superlotação uma realidade. Segundo o último estudo desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e Cidadania, a taxa de aprisionamento anual vem crescendo consideravelmente de 1990 até 2019. (DEPEN, 2019).

O ano de 2019 registrou o maior número de internos no sistema penitenciário brasileiro desde 2000, de acordo com dados do DEPEN. Nesse ano, houve um total de 755.274 detentos,

² Segundo reportagem do Correio Braziliense, de 27 de março de 2011, seção "Cidades", seis presos considerados de alta periculosidade da PDF II cerraram as grades de aço de quatro celas daquela unidade, iniciando o processo às 20h e conseguindo fugir às 24h.

resultando em um déficit de vagas de 312.925. Atualmente, o sistema penitenciário nacional abriga 702.069 internos, incluindo homens e mulheres, sendo 344.773 em regime fechado, 101.805 em semiaberto, 43.325 em aberto, 209.257 em situação de prisão provisória, 213 em tratamento ambulatorial e 2.696 sob medida de segurança. No Distrito Federal, atualmente há 15.090 internos, com 7.597 em regime fechado, 4.545 em semiaberto, 2.873 em prisão provisória e 75 sob medida de segurança (DEPEN, 2019).

Ao analisar a população carcerária brasileira, nota-se que, no Distrito Federal, a maior parte dos internos tem entre 35 e 45 anos, representando 25,28% do total. Em seguida, a faixa etária de 25 a 35 anos corresponde a 21,58%. Em terceiro lugar, estão os indivíduos de 30 a 34 anos, com 19,38%, seguidos por jovens de 18 a 24 anos, que representam 16,34%. Curiosamente, 8,4% da população carcerária não possui informação de idade registrada, o que é alarmante, superando a porcentagem de pessoas entre 46 e 60 anos e também dos idosos com mais de 60 (DEPEN, 2019).

Além disso, mais de 90% da população carcerária no Distrito Federal é composta por homens, com 721 mulheres encarceradas em comparação a 15.327 homens. Essa realidade nos leva a investigar quais crimes são mais frequentes no sistema. Entre as mulheres, predominam crimes contra o patrimônio e relacionados a drogas, seguidos de crimes contra a pessoa. Nos homens, os crimes mais comuns são os contra o patrimônio, drogas, contra a pessoa e contra a dignidade sexual. (DEPEN, 2019)

A maioria da população carcerária é composta por pessoas de origem negra ou parda, representando cerca de 72,05% do total. Além disso, há problemas decorrentes de políticas sociais que excluem esses indivíduos no campo da educação e da formação técnica para o trabalho. Cerca de 60% dos detentos têm baixa escolaridade, com apenas o Ensino Fundamental incompleto.

No que diz respeito às atividades educacionais, foram remidas 92.561 penas no Brasil, o que representa 12,28% do total de penas no sistema penitenciário, que soma 753.966. Atualmente, as atividades estão organizadas nas seguintes categorias: Alfabetização, com 9.765 internos matriculados; Ensino Fundamental, com 31.066; Ensino Médio, com 15.180; Ensino Superior, com 738; Atividades Complementares, com 9.189; Cursos Profissionalizantes, com 3.195; e Remição por Estudo e Esporte, com 23.428 (DEPEN, 2019).

Com efeito, no contexto norte-americano, Ângela Davis (2009) argumenta que o encarceramento em massa das mulheres negras se deve à desestabilização do Estado Social, que, apesar de não ter fornecido uma solução eficaz aos problemas das mães solteiras, desempregadas e com pouca ou nenhuma oportunidade

profissional, fornecia uma rede de proteção aos mais pobres. O Estado racial contemporâneo, pode-se dizer, não se converte apenas em um ente incapaz de atender direitos básicos de cidadania, mas também em um Robin Hood às avessas. Também Wacquant (2001) sugere que a ampliação abrupta do número de presos está profundamente relacionada à diminuição do Estado social, marcada por políticas de seguridade social mínimas, perseguição sistemática aos pobres e ampliação abrupta do estado penal. Enquanto o Estado ne-oliberal se ausenta das políticas sociais, ele passa a governar por meio de políticas de controle da criminalidade que têm como sua razão de ser a criminalização de grupos racializados. A prisão tem sido a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais para os quais o estado tem sido incapaz de oferecer respostas. Feministas abolicionistas têm alertado para o que chamam de «farra do aprisionamento»: em vez de construírem moradias, jogam os sem-teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão os desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do desmantelamento do Estado de bem-estar social (DAVIS, 2009). É neste sentido que podemos considerar o ordenamento jurídico brasileiro como uma (re)atualização da ordem escravocrata. Que tal sistema patriarcal-punitivo tinha (e tem) no corpo da mulher negra um de seus principais alvos pode ser ilustrado não apenas na experiência de mulheres empregadas domésticas negras aprisionadas nas cozinhas das elites brancas, mas também nas estatísticas prisionais que apontam aumento consistente no número de mulheres negras presas. Como sustentou a pesquisa, o lugar social que as mulheres negras ocupam na sociedade 18 brasileira é refletido nas decisões desfavoráveis a elas no sistema de justiça penal. A condição das mulheres negras brasileiras também reflete o que Julia Sudbury (2005) tem chamado de «feminização da pobreza e da punição» no mundo contemporâneo. Para ela, embora o «complexo industrial prisional global» seja majoritariamente composto de homens negros, as mulheres negras, dada a sua condição vulnerável na economia neoliberal, têm cada vez mais sido objeto do Estado Penal (ALVES, 2017, pp.97-120)

Focando especificamente no Distrito Federal, 3.381 penas foram remidas por atividades educacionais, o que equivale a 21,07% da população carcerária total. Nos diferentes programas, o número de internos inscritos é o seguinte: 248 na alfabetização, 729 no ensino fundamental, 302 no ensino médio, 16 no ensino superior, 415 em atividades complementares, 114 em cursos profissionalizantes e 1.557 na remição por estudo e esporte. (DEPEN, 2019)

Nesse contexto, a leitura, incluindo a literatura, pode desempenhar um papel importante no ambiente prisional, oferecendo uma oportunidade para o indivíduo resgatar sua identidade social, que muitas vezes é perdida durante o encarceramento. Acredita-se que os detentos que se dedicam à leitura podem desenvolver uma nova compreensão de si mesmos e do mundo ao seu redor. Como afirmou Alberto Manguel, "todos nós lemos a nós mesmos e ao mundo ao nosso redor para entender o que somos e onde estamos. Lemos para compreender, ou para começar a compreender. Não podemos deixar de ler" (1997, p. 87).

3.2. A leitura e a rotina do ócio nos presídios

Em uma situação de superlotação, como em muitas outras regiões do país, o Distrito Federal enfrenta desafios para implementar as políticas de ressocialização e garantir assistência adequada aos detentos, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal. Assim, ter a oportunidade de estudar ou trabalhar nesse ambiente é considerado um privilégio, reservado apenas para alguns que demonstram bom comportamento constante e não apresentam problemas disciplinares em suas interações diárias no presídio.

Quanto às instalações disponíveis, o Sistema Penitenciário do DF possui 11 salas de leitura distribuídas entre suas unidades. Algumas dessas salas são gerenciadas por internos, que organizam o acervo e o disponibilizam para outros detentos interessados. No entanto, há uma falta evidente de capacitação técnica mínima por parte desses internos, assim como recursos tecnológicos que poderiam melhorar a catalogação e distribuição de livros, como o uso de computadores. (INFOPEN)

O acesso dos internos ao acervo é restrito e depende da disponibilidade de segurança, sendo realizado de forma rápida e pouco organizada. Dessa forma, os detentos não têm acesso a um catálogo para escolher os livros e, em muitos casos, acabam relendo obras devido à escassez de títulos e à grande demanda por obras estrangeiras.

A prática da leitura no ambiente carcerário não se resume simplesmente a escolher um livro, mas sim a superar preconceitos e limitações de compreensão. Ler e escrever na prisão são atividades fundamentais, pois promovem independência e liberdade pessoal em um ambiente marcado pela desconfiança e tensão constante (ONOFRE, 2007).

Dados do DEPEN/2011 mostram que apenas cerca de 9% dos detentos receberam assistência educacional, com a maioria concentrada no Ensino Fundamental. Isso evidencia a falta de políticas públicas eficazes para democratizar o acesso à educação no sistema prisional.

A rotina na Penitenciária do Distrito Federal I segue um padrão rígido, com os detentos passando a maior parte do tempo em suas celas, exceto durante o breve período de uso do pátio e atividades educacionais. O envolvimento dos presos em atividades laborativas e educacionais diminuiu ao longo dos anos, apesar do potencial que essas atividades têm para quebrar a monotonia da vida na prisão.

4. A REMIÇÃO DE PENA NA EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA

De acordo com a Justificativa nº 213 da Lei de Execução Penal, a remição é um mecanismo que possibilita a redução do tempo da condenação através do trabalho ou estudo. Esse mecanismo tem suas raízes no Direito Penal Militar, onde foi determinado que teriam direito os prisioneiros de guerra e os condenados por delitos especiais, sendo os condenados por delitos comuns incluídos posteriormente. Nesse sentido, como ensina Alexis de Couto Brito (2011, p. 197):

Pode-se definir a remição, nos termos da lei brasileira, como um direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semi-aberto. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena. Oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva.

O termo remição está registrado no Dicionário da Língua Portuguesa (1975, p. 1.224) e define o ato ou efeito de resgatar, libertar, ou salvar de pecados ou crimes através da expiação. Portanto, refere-se ao ato de pagamento ou quitação. No contexto da execução penal, remição é o resgate de uma parte do tempo de pena a ser descontado, não sendo um perdão do Estado, mas sim uma contraprestação legal (MIRABETE, 1997, p. 291).

A Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 1984) estipula esse mecanismo nos arts. 126 ao 130, os quais foram modificados em 2011 através da Lei n.º 12.433, ampliando o benefício para presos sob custódia e em liberdade condicional, além de adicionar a possibilidade de remição através do estudo, já reconhecida pela jurisprudência.

Conforme estabelecido na LEP, a pena tem um propósito ressocializador e, para alcançá-lo, é fundamental que o Estado ofereça educação, trabalho e melhorias nas condições do detento no sistema penitenciário. Portanto, a remição penal não é apenas um benefício, mas um direito estabelecido no art. 41, incisos VI e VII da LEP (BRASIL, 1984). Por esse motivo, a remição possui, de acordo com o art. 128 da mesma Lei, a natureza jurídica de cumprimento da pena. Assim, considerando o objetivo de ressocialização da pena, é necessário vincular o tempo de cumprimento da pena à qualidade do encarceramento, visando reintegrar o condenado à sociedade. Afinal, quanto pior for a qualidade do encarceramento, mais distante será a reintegração do condenado.

Considerando, ainda, que o trabalho e a educação são direitos sociais garantidos no art. 6º da Constituição, e que a remição é uma vantagem para os detentos, a interpretação, aplicação e extensão devem ser amplas, permitindo até mesmo a analogia *in bonam partem*. Portanto, não cabe ao intérprete impor qualquer restrição que não esteja explicitamente prevista no dispositivo

legal. Por esse motivo, e levando em conta que a Lei não é específica, Roig (2018) aborda a relevância da consideração da atividade laboral:

Considerando também que a LEP não exige que o trabalho realizado seja contínuo, duradouro ou organizado, deve ser admitida a remição mesmo pela prestação de trabalho esporádico ou ocasional, ainda que voluntário e não remunerado. Basta que haja registro, em planilha, dos dias trabalhados. De fato, a lei não faz restrições quanto à forma, natureza ou duração da prestação laborativa, não podendo o intérprete limitá-la em desfavor do indivíduo.

O art. 5º, XLVII, letra c da Constituição Federal estabelece que não será imposta pena de trabalho forçado. Porém, a Lei de Execução Penal estipula no art. 31 que o condenado à pena de privação de liberdade é obrigado a realizar atividades laborais. Além disso, o trabalho do detento não estará sujeito ao regime das Leis do Trabalho e o salário deve corresponder a pelo menos três quartos do salário mínimo, conforme estipulado no art. 28, §2º e art. 29 da LEP (BRASIL, 1984).

A legislação, portanto, determina que a cada três dias de trabalho ou 12 horas de estudo, o condenado terá reduzido um dia de sua pena, sendo o dia reduzido equivalente a um dia efetivamente cumprido de pena, como estipulado no art. 126, §1º, incisos I e II da LEP:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (BRASIL, 1984).

A Lei de Execução Penal, diz, ainda, em seu art. 126, que a remição será declarada pelo juiz de execução penal, ouvido o Parquet. O Supremo Tribunal Federal reconhece que tal sentença tem natureza eminentemente declaratória, conforme jurisprudência que segue.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MATÉRIA CRIMINAL - REMIÇÃO DA PENA - NATUREZA JURÍDICA DA SENTENÇA QUE A CONCEDE - ATO DECISÓRIO INSTÁVEL OU CONDICIONAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO POSTULADO INSCRITO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.- O estatuto de regência da remição penal não ofende a coisa julgada, não atinge o direito adquirido nem afeta o ato jurídico perfeito, pois a exigência de satisfatório comportamento prisional do interno - a revelar a participação ativa do próprio condenado na obra de sua reeducação - constitui pressuposto essencial e ineliminável da manutenção desse benefício legal.- A perda do tempo remido, em decorrência de punição por falta grave (art. 127 da Lei de Execução Penal), não vulnera o postulado inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. É que a punição do condenado por faltas graves - assim entendidas as infrações disciplinares tipificadas no art. 50 da Lei de Execução Penal - traz consigo

consideráveis impactos de natureza jurídico-penal, pois afeta, nos termos em que foi delineado pelo ordenamento positivo, o próprio instituto da remição penal, que supõe, para efeito de sua aplicabilidade e preservação, a inexistência de qualquer ato punitivo por ilícitos disciplinares revestidos da nota qualificadora da gravidade objetiva. Doutrina.” (RTJ 197/351, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Conforme explicado por Plácido e Silva (2008, p. 1.281), a sentença declaratória é aquela que, sem emitir condenação direta, reconhece ou declara a existência ou inexistência de uma relação jurídica. Assim, o mecanismo da remição é o direito do apenado de reduzir o tempo de sua pena através do trabalho ou estudo, possibilitando, dessa forma, a antecipação da progressão de regime ou da concessão de liberdade condicional. Esse mecanismo é reconhecido por meio de uma sentença declaratória proferida pelo juiz da execução penal e tem como base a contraprestação do serviço ou estudo realizado pelo detento, visando promover a ressocialização, que é o objetivo da pena.

5. O IMPACTO DA EDUCAÇÃO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL NO DISTRITO FEDERAL

A educação desempenha um papel crucial na ressocialização e reinserção de detentos, oferecendo ferramentas que possibilitam a construção de novas perspectivas de vida e a redução da reincidência criminal. Ao proporcionar acesso a conhecimento e habilidades, programas educacionais dentro do sistema prisional ajudam os indivíduos a desenvolverem um senso de propósito e autonomia, fundamentais para sua reintegração na sociedade. Além disso, a educação promove mudanças comportamentais e cognitivas, permitindo que os detentos compreendam melhor suas escolhas e as consequências de seus atos. Dessa forma, investir na educação dentro das prisões não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia eficaz para a segurança pública.

A introdução da remição de pena através da leitura no Distrito Federal representa um avanço significativo nas políticas de ressocialização, reconhecendo o valor da literatura como ferramenta transformadora. Este mecanismo legislativo permite que detentos reduzam sua pena por meio da leitura e da participação em atividades culturais, incentivando a educação e o desenvolvimento pessoal. A trajetória dessa iniciativa reflete um movimento mais amplo de humanização do sistema prisional e de valorização da cultura como meio de reabilitação. Além disso, os avanços legislativos nesse campo têm gerado discussões sobre a importância da literatura na formação da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa, onde a

reintegração do ex-detento seja uma realidade viável. Assim, a remição de pena pela leitura não só promove o acesso ao conhecimento, mas também reforça a ideia de que todos têm direito a uma nova chance.

5.1. O papel da educação na ressocialização e reinserção dos detentos

O processo de automação da leitura inibe qualquer chance de aproximação do leitor com a obra lida e, assim automatizada, não se estabelece nenhuma relação efetiva leitor-texto, a não ser a relação meramente mnemônica dos conteúdos abordados. Segundo Ricardo Azevedo (1999), é crucial que se estabeleça uma espécie de "comunhão", prazer entre o leitor e o texto baseados na liberdade de interpretação e no interesse. Assim, além de poder garantir momentos de privacidade, o livro, como elemento em um processo desautomatizante, estimula o ato de escrever.

Mais recentemente, a partir do ano de 2000, a atenção da sociedade se voltou para a produção literária no cárcere. A obra *Estação Carandiru* (1999), do médico Dráuzio Varela, mostrou a rotina da, então, maior penitenciária da América Latina, desencadeando interesse sobre o tema. Verificou-se, como resultado das discussões surgidas, que havia presos que eram escritores e, portanto, também leitores em potencial, ainda que a literatura, em um ambiente tão violento e formado por pessoas transgressoras da lei, não parecesse combinar com o processo de formação do leitor. Sobre esse público leitor, "[...] é ser humano, não lobisomem. É preciso olhar para a prisão como um universo humano e literário." (VARELA, 1999 citado por GIRON, 2006, p. 79).

No artigo "Vozes da prisão: pena de sangue" (GIRON, 2006), para a Revista Cult, demonstra-se que vários críticos passaram a considerar os sentenciados escritores contemporâneos da Língua Portuguesa e lhes dedicaram estudos e seminários, devendo-se, tal análise, ao impacto da linguagem que se aproximava da violência e da rotina diária dos presídios. Ademais, posto que a leitura se revela como necessidade de "ocupar a alma", é preciso entender o que leva um presidiário a submergir na arte literária e enfrentar os desafios do texto (GIRON, 2006).

A literatura surge como "chance de sobrevivência diária", naquele mundo das obrigações, silêncios e das regras rígidas, mas, muitas vezes, quem lê é marginalizado e enfrenta a hostilidade de um ambiente predominantemente heterossexual, devendo, portanto, apresentar um comportamento próprio desse grupo, conforme depoimento de um ex-detento, André du Rap: "Se eu pedia um livro emprestado a um carcereiro, este respondia: Pra quê ladrão? Você

vai virar veado!' E emprestava histórias açucaradas ou livros de Paulo Coelho, só de sacanagem." (GIRON, 2006, p. 37).

Como estética, a literatura transfigura a realidade, permitindo ao indivíduo criar mundos imaginários, bem diferentes dos sistemas sociais modernamente líquidos e submetidos a um ritmo competitivo hiper acelerado, sem quase mais espaços, e momentos, para convivência despreocupada ou imersa também em fantasia. Nesse contexto, marcadamente contemporâneo, a leitura no cárcere atinge em escala bem maior de criação a realidade do preso, restrito a uma outra "composição social" bem particular que, portanto, apresenta-se como espaço de resistência pacífica e produtiva diferente de todo aquele quadro de ócio, submissão e prisionização vivenciado.

Com efeito, a prática da leitura conduz a essa compreensão do mundo ao nosso redor e percepção mais ampla de quem (ou como), de fato, somos. Nesse sentido, no momento da compreensão da própria existência, o livro surge como instrumento de interação do indivíduo com o meio e nessas relações existentes, também como seu espaço privado, compõe o nosso canto preferido da casa. Assim, "cada livro passa a ser um mundo em si mesmo". (MANGUEL, 1997, p. 104).

Uma experiência literária no cárcere subverte todo entendimento acerca de um processo comum de leitura. Muitas são as questões envolvidas na formação desse leitor, desde as relações sociais periféricas, enquanto homem livre, às relações sociais no submundo da prisão. A construção desse terceiro sujeito, produto de uma sociedade extra e intramuros, interfere diretamente na formação desse leitor, pois se encontra sob a égide da disciplina moduladora de comportamentos associada ao processo de constante de despersonalização.

Considerando o ambiente prisional, em período de confinamento o sujeito não encontra na literatura, inicialmente, sustentação necessária que o conduza a uma devida (produtiva) interação com o texto. O processo de preencher os espaços vazios textuais exige autonomia e, nesse sentido, se bem assumido tal processo para tanto, uma leitura atenta já é um excelente condicionante para tal), aos poucos um tom emancipatório se manifesta na realidade desse destinatário (CANDIDO, 2006), criando, portanto, um "espaço de liberdade". Nessa interação produtiva leitor e obra vão se conectando intimamente e é de tal interação que se produz algo que, anteriormente, inexistia (ISER, 2002).

5.2 Trajetória da Introdução da Remição de Pena através da Leitura no Distrito Federal e Avanços Legislativos

Levando em consideração a real e potencial necessidade de implementação da comutação de penas, a juíza Leila Cury, presidente do Tribunal de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP/DF), emitiu decisão autorizando a imposição de comutações por meio de leitura. A medida é regida pela Portaria VEP nº 10, de 17 de novembro de 2016, que também prevê modalidades de isenção de penas para cursos presenciais e a distância.

Esta decisão cumpre, entre outros aspectos, o disposto na Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), que permite o estudo da comutação de penas para infratores em presídios fechados e semiabertos, Resolução CNJ nº 03/2009 e Recomendação nº 44/2013 do mesmo órgão, que prevê a implementação de atividades para complementar os programas educacionais, para incentivar a leitura em ambientes prisionais para reduzir penas através da aprendizagem e para estabelecer critérios para a concessão de penas reduzidas através da leitura.

Esta é uma conquista de grupos de trabalho de projetos como o Reintegrar e dissecamos o seu papel no capítulo da história de sucesso, é também a implementação de um padrão normativo e um guia/caminho a seguir. A juíza Leila Cury, que reconheceu essa conquista, disse há pouco tempo em entrevista ao site do TJDFT:

“não se deve olvidar (...) que a leitura é, sem sombra de dúvidas, uma das formas de libertação silenciosa no íntimo do ser humano, é fonte de saber, de transformação, de enriquecimento e, por via de consequência, pode e deve ser implementada como mais um dos critérios de remição de pena, visando especialmente à ressocialização enquanto fim da execução penal”.

Nesse sentido, levando em consideração sua afirmação: “Considerando que a salvação pela leitura pode e deve ser considerada uma atividade de aprendizagem, ou uma atividade educativa complementar derivada da aprendizagem, para efeito de redução de pena”, a juíza autoriza sua implementação na medida permitida por lei. O âmbito da federação regional, da seguinte forma: o reeducador deverá submeter exame do assunto perante a comissão a ser constituída, poder conseguir redução de 4 dias ao final de sua pena, bem como em real Após leitura e avaliação de até 12 obras, a possibilidade de resgate é de no máximo 48 dias em 12 meses.

Para implementar as comutações de leitura, o Centro de Ensino do Sistema Prisional do DF deverá apresentar um anteprojeto para análise do VEP/DF e a subsecretaria do sistema

prisional local deverá adquirir os livros. Com isso, o Distrito Federal implementou o alívio à leitura.

Nacionalmente, o processo está mais maduro e só ocorre em 4 de maio de 2021. No mesmo dia, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em seu 330º Período Ordinário de Sessões, a Resolução que regulamenta a mitigação por meio de pesquisas, dos direitos da população carcerária que vêm sendo antecipados desde a revisão do Código de Execução Penal em 2011, quando a educação dos reclusos (e não apenas o emprego) também pode ser revertida num menor número de dias após o cumprimento da pena, pelo que os juízes de execução criminal têm poderes a nível nacional. Regras para calcular quantos dias um preso pode reduzir sua pena por meio da leitura. As leituras realizadas em presídios também receberão concessões nesta resolução do CNJ.

As recentes regulamentações não são acidentais, elas seguem uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que em março de 2021 concedeu habeas corpus a um preso do estado de Santa Catarina que havia sido aprovado no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), reconhecendo o direito à remição pela leitura, conforme Recomendação nº 1 do CNJ. A Portaria 44/2013 prevê e orienta o CNJ a regulamentar esse assunto.

Segundo a nova resolução, três categorias de atividades educativas realizadas durante o encarceramento serão consideradas no cálculo da remição: ensino regular (realizado em escolas prisionais), práticas educativas não formais e leitura. Para alcançarem a liberdade antecipadamente, os 24 condenados devem cumprir uma série de critérios estabelecidos pelas normas do CNJ para três modalidades de aprendizagem.

O processo foi submetido ao Plenário do CNJ sob o número 0001883-74.2021.2.00.0000, seu Acórdão foi assinado eletronicamente em 05/05/2021, e as atividades continuarão com os Grupos de Trabalho (GTs) que continuarão na formulação dos planos nacionais de leitura e de esporte e lazer no sistema prisional.

Nomeados em outubro de 2020 pelo presidente do STF e do CNJ, ministro Luiz Fux, os grupos têm a participação de representantes da academia, de entidades da sociedade civil ligadas às causas da educação, da leitura e do esporte, além de membros do Poder Executivo e do Sistema de Justiça. Representam o CNJ nos grupos de trabalho os juízes auxiliares da Presidência, Fernando Pessôa da Silveira Mello, Carlos Gustavo Vianna Direito e Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, que também é coordenador do Departamento de Monitoramento e

Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

No cotidiano, a comprovação da leitura de qualquer livro de literatura emprestado da biblioteca da unidade prisional, por exemplo, pode significar menos tempo de pena a cumprir. Para tanto, a pessoa presa deve apresentar um Relatório de Leitura que será enviado à Vara de Execuções Penais (VEP) ou Comissão de Validação instituída pela VEP.

A Resolução CNJ traz grandes avanços em relação à censura literária e abordagens isonômicas e inclusivas com esse público. Cada obra lida, após o reconhecimento da Justiça, reduzirá em quatro dias a pena da pessoa presa. A resolução estabelece o limite de 12 livros lidos por ano e, portanto, 48 dias remidos como teto anual dessa modalidade de remição. Em respeito à Lei 13.696/2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, ficam vedadas a censura, a existência de lista prévia de títulos para fins de remição e a aplicação de provas. A Resolução também propõe que sejam adotadas estratégias para reconhecimento da leitura por pessoas com deficiência, analfabetas ou com defasagem de letramento.

É uma iniciativa plausível tendo em vista que dos 748 mil presos no Brasil, pelo menos 327 mil não completaram os nove anos do ensino fundamental e 20 mil são considerados analfabetos. A direção de 64% dos estabelecimentos informou haver internos em atividade educacional, mas apenas 123 mil pessoas presas estão matriculadas em alguma dessas atividades. Desse total, 23.879 participam de algum programa de remição pela leitura e 15 mil estão envolvidos em remição por esporte ou outras atividades culturais, de acordo com levantamento de 2019 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), com base em informações prestadas pela direção das unidades prisionais do Brasil.

Com relação às práticas não formais, de acordo com a nova normativa, em seu Art. 2º, CNJ/21, *ipsis litteris*:

“o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias.”

"Ações de integração social e de educação não-formal, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva" que ocorrem fora do ambiente escolar convencional são conhecidas como atividades sociais educativas não-formais. Pode ter "natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras", mas, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da CNJ/2021, a iniciativa deve cumprir requisitos semelhantes aos de um programa de ensino regular.

As "iniciativas independentes, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim" devem apresentar seus objetivos, conteúdo, base teórica e metodologias, bem como carga horária e frequência. A remição da pena de uma pessoa presa que participa de um projeto não oficial na prisão será calculada em horas de participação efetiva, também conhecida como presença registrada. Este método de cálculo é semelhante ao processo de contagem de tempo em escolas regulares. Em relação aos exames, se uma pessoa for aprovada em um exame que indica a conclusão de um dos níveis da Educação Básica (fundamental e médio), sua punição será reduzida pela metade da carga horária correspondente à etapa concluída, de acordo com uma decisão do Conselho Nacional de Educação.

A conclusão dos anos finais do ensino fundamental equivale a 1.600 horas de aula, enquanto 1.200 horas de aula são necessárias para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio. Se a pessoa demonstrar que concluiu um dos níveis da Educação Básica definidos pela LEP, o número de horas necessárias será aumentado em um terço. Ela terá direito a um dia a menos na pena a cada 12 horas de estudo que for comprovado pela Justiça.

Por fim, o Programa Fazendo Justiça, coordenado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do CNJ, ajudará a discutir a solução e a monitorar sua execução. Os grupos apresentarão planos nacionais para esportes e leitura com o objetivo de aumentar a influência da Resolução no encorajamento de atividades sociais educativas nos presídios.

O Programa Fazendo Justiça, desenvolvido pelo CNJ e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Departamento Penitenciário Nacional, visa resolver problemas estruturais e históricos no campo da privação de liberdade. Os esforços continuam para garantir que a resolução do CNJ implemente a ressocialização.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi possível analisar a remição de pena pela leitura como uma abordagem inovadora no contexto do sistema prisional no Distrito Federal. A partir da revisão

da literatura e da análise dos dados coletados, algumas considerações finais podem ser destacadas.

Primeiramente, observou-se que a remição de pena pela leitura apresenta potencialidades significativas na promoção da ressocialização dos detentos. Através do acesso à educação e à cultura, os indivíduos privados de liberdade têm a oportunidade não apenas de adquirir novos conhecimentos, mas também de desenvolver habilidades cognitivas, interpessoais e emocionais fundamentais para sua reintegração na sociedade.

No entanto, também se evidenciaram desafios importantes na implementação efetiva dessa prática. Questões relacionadas à infraestrutura das unidades prisionais, à formação dos profissionais envolvidos e à disponibilidade de materiais didáticos adequados foram identificadas como obstáculos que podem comprometer o sucesso da remição de pena pela leitura.

Além disso, é fundamental reconhecer que a remição de pena pela leitura não pode ser vista como uma solução isolada para os problemas do sistema prisional. Para que essa prática seja verdadeiramente eficaz, é necessário que esteja inserida em um contexto mais amplo de políticas públicas voltadas para a promoção da educação, da cultura e da inclusão social.

Diante disso, recomenda-se a adoção de medidas que visem aprimorar as condições de acesso à educação dentro das unidades prisionais, garantindo recursos adequados e capacitação adequada para os profissionais envolvidos. Além disso, a articulação entre diferentes atores sociais, incluindo instituições governamentais, organizações da sociedade civil e universidades, pode ser fundamental para o fortalecimento e a expansão da remição de pena pela leitura como uma prática efetiva de ressocialização.

Em suma, este estudo evidencia a importância da remição de pena pela leitura como uma ferramenta de transformação social no contexto do sistema prisional do Distrito Federal. Ao mesmo tempo em que reconhece seus desafios e limitações, aponta para a necessidade de investimento contínuo em políticas públicas que promovam a educação, a cultura e a dignidade humana dentro das prisões, visando construir um sistema mais justo, humano e inclusivo para todos.

7. REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN/MJ). Dados disponíveis em: <https://www.depen.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). Recurso Extraordinário RE 1.405.541/DF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MATÉRIA CRIMINAL - REMIÇÃO DA PENA - NATUREZA JURÍDICA DA SENTENÇA QUE A CONCEDE – ATO DECISÓRIO INSTÁVEL OU CONDICIONAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO POSTULADO INSCRITO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88- INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Recorrente: JOÃO SOARES DE AMORIM. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Relator: Min. Celso de Mello, 20 de outubro de 1992. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=208358>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRITO, Alexis de Couto. *Execução penal*. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CARDENUTO, Heloisa H. *Projeto Despertar Pela Leitura*. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, 2016.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. Vol 2. São Paulo, 2005.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em 15 nov. 2020.

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 07 jun. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975.

FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. (Coleção polêmicas do nosso tempo; 1. Alfabetização (Educação de adultos) São Paulo: Cortez, 2001.

ISER, Wolfgang. *A interação do texto com o leitor*. In: LIMA, Luiz Costa (Org.). *A literatura e o leitor*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.

JAUSS, Hans Robert. *A estética da recepção: colocações gerais*. In: LIMA, Luiz Costa (Org.). *A literatura e o leitor*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.

MANGUEL, Alberto. *Uma história de leitura*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

MARTINS, Maria Helena. *O que é a leitura*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal: comentários à Lei n.º 7.210, de 11-7-84. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 1997.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). *Educação escolar entre as grades*. São Carlos, SP: Editora UFSCar, 2007.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução Penal: teoria crítica – 4. Ed. – São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/qual-a-importancia-da-literatura>

<https://portal.pucrs.br/blog/habito-de-leitura/>

<https://unileao.edu.br/blog/saude-mental-e-sua-relacao-com-a-leitura/>

<https://educacaoeprofissao.com.br/desenvolvimento-pessoal-o-impacto-transformador-da-leitura/>

<https://www.ibccoaching.com.br/portal/mudanca-de-vida/a-leitura-no-processo-de-desenvolvimento-pessoal/>

<https://www.inteligenciadevida.com.br/pt/conteudo/beneficios-da-leitura-para-o-desenvolvimento-socioemocional/>

<https://unifor.br/web/bibliotecaunifor/beneficios-da-leitura-e-escrita-para-a-saude-mental>